



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Corregedoria-seccional da UFABC

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André –SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7573
corregedoria@ufabc.edu.br

JULGAMENTO Nº 03/2018

Santo André, 24 de outubro de 2018.

Processo: 23006.000806/2018-81

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 23006.000806/2018-81, instaurado para apuração de possível participação de gerência ou administração de sociedade privada e eventual conflito de interesses, e considerando:

- as competências delegadas à Corregedoria-seccional da UFABC pela Portaria da Reitoria nº 459, de 23 de outubro de 2015, publicada no Boletim de Serviço nº 506, de 27 de outubro de 2015;
- a designação como Corregedor-seccional da UFABC pela Portaria da SUGPEPE nº 888, de 24 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 165, de 27 de agosto de 2018, seção 2, página 16;
- o Relatório final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar; instituída pela Portaria da Corregedoria nº 11, de 10 de maio de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 745, de 11 de maio de 2018, e suas devidas reconduções e prorrogações; constante às folhas de 214 a 219, que conclui, *in verbis*:

*“[...] com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, esta comissão entende pela **ABSOLVIÇÃO** do servidor Guilherme Solci Madeira, SIAPE 1695336 [...] No entendimento dessa comissão, o simples fato do servidor constar como sócio administrador no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica não configura prática irregular sendo necessária a habitualidade na administração e gerenciamento da sociedade que pode ou não estar formalizada. Entendimento compatível com a Portaria Normativa nº 6, de 15 de junho de 2018 da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. [...] Foi comprovado, por escrito e com reconhecimento de firma, erro do profissional responsável pela abertura da empresa (fl.127), não considerando o impedimento do servidor Guilherme Solci Madeira de atuar como sócio administrador mencionado no contrato social da empresa, posteriormente regularizado pelo servidor [...] Os documentos fiscais da empresa Madeira & Brajato solicitados por esta comissão ao servidor constantes no processo sigiloso 23006.001176/2018-61 Vol. 2 fls. 232 a 438, corroboram que a empresa não teve movimentação financeira. Não foi encontrada participação direta ou indireta da empresa*

Madeira & Brajato em licitação, obra ou serviço, afastando assim a possibilidade de conflito de interesse [...] No decorrer dos trabalhos dessa comissão foi identificado o acúmulo de cargo do servidor Guilherme Solci Madeira junto a ETEC Júlio de Mesquita – Santo André, fato apreciado pela Procuradoria Federal junto a UFABC através do PARECER n. 00169/2018/DCJ/PFUFABC/PGF/AGU (fls. 177 e 178) emitindo opinião em favor do servidor nas condições previamente apresentadas (professor temporário na rede Estadual, com cargo comissionado na UFABC condicionado a compatibilidade de horários e ao limite de 60 horas semanais)”.

e opinou:

“Dessa forma esta Comissão propõe o arquivamento dos autos por entender ausentes elementos suficientes quanto a autoria e à materialidade de eventual irregularidade praticada pelo servidor [...]”.

- o Parecer nº 00281/2018/DCJ/PFUFABC/PGF/AGU da Procuradoria Federal junto à UFABC, constante às folhas de 222 a 224, fundamentou:

“Verifica-se, em face do exposto, que o processo transcorreu normalmente. Há, ademais, regularidade formal do procedimento, com os atos adequados ao ordenamento jurídico vigente, tendo o relatório final abordado as questões fáticas e jurídicas pertinentes, não havendo vícios que possam trazer prejuízo à defesa ou que acarretem a nulidade do feito.”

e concluiu:

“[...] considerando que o presente procedimento lastreou a formação da convicção dos membros da comissão instaurada, entendemos que foram observados os preceitos da legislação pertinente e opinamos pelo acolhimento do relatório final de fls. 214/219”.

Diante do exposto, **ACATO** plenamente o Relatório final da Comissão e o Parecer da Procuradoria Federal junto a UFABC e **DETERMINO o arquivamento do Processo em desfavor do servidor Guilherme Solci Madeira, SIAPE 1695336.**

Silvio Wenceslau Alves da Silva
Corregedor-seccional da UFABC